

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2005

O Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, enquanto departamento governamental responsável pela definição e prossecução da política nacional no domínio dos transportes terrestres e das comunicações, bem como pela coordenação e execução das mesmas, deve desenvolver e otimizar os meios de comunicação tradicionais, bem como a gestão e a modernização das infra-estruturas de navegação rodoviária.

O Programa do XVII Governo Constitucional aposta no sistema de transportes como factor determinante da coesão social e territorial e da competitividade do País. Assume-se o objectivo da melhoria das infra-estruturas rodoviárias nacionais e, concretamente, o da resolução dos problemas de capacidade financeira e técnica de execução do Plano Rodoviário Nacional, com selecção de prioridades de acordo com as previsões de tráfego, de requisitos de segurança e de perspectivas de desenvolvimento. Estes objectivos passam, nomeadamente, pela monitorização, modernização e reparação das estradas nacionais e regionais existentes. Para tanto, é essencial uma boa articulação entre a administração central, local e indirecta do Estado, bem como a participação dos cidadãos, aos quais deve ser facultada, de forma célere, informação actualizada sobre o sistema rodoviário, nas suas várias vertentes, e resposta informada e atempada às suas pretensões.

Neste contexto, é desenvolvido um programa, a definir em protocolo celebrado entre o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portugal Telecom, SGPS, S. A., e a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., dando conhecimento à Associação Nacional de Municípios Portugueses, com vista a reforçar e a otimizar a participação dos cidadãos, a garantir a disponibilização de informação atempada e dinâmica no âmbito do sistema rodoviário, a colocar ao serviço do cidadão a utilização de novas tecnologias, a reforçar a monitorização, modernização e fiscalização da reparação da rede rodoviária do território nacional e a combater a sinistralidade.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Promover a celebração de um protocolo entre o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portugal Telecom, SGPS, S. A., e a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., dando conhecimento à Associação Nacional de Municípios Portugueses, com vista à disponibilização de um serviço nacional de recolha, prestação, tratamento e encaminhamento de informação pormenorizada e actualizada sobre as condições de circulação e segurança nas vias de circulação rodoviária.

2 — Determinar que o protocolo deve prever um sistema eficiente e célere de recolha, encaminhamento e resposta aos alertas, solicitações e queixas dos cidadãos acerca do estado de conservação e de operacionalidade das vias de circulação.

3 — Determinar que o protocolo é implementado em duas fases:

- a) Numa primeira fase, deve assegurar e fomentar a participação e a intervenção dos cidadãos, através da criação de um número único, que

abranja todo o território nacional, para a comunicação de situações de danos nas vias rodoviárias e respectivo encaminhamento para a entidade responsável;

- b) Numa segunda fase, deve disponibilizar um portal do programa para informação pormenorizada aos cidadãos sobre, nomeadamente, condições de tráfego, ocorrência de sinistros e percursos alternativos, operando sobre um sistema de informação geográfica actualizado, assegurando-se, paralelamente, a continuidade e ampliação do projecto de alerta *online*.

4 — Determinar que o protocolo discrimina as acções a desenvolver e as responsabilidades em cada uma das fases de implementação do programa traçado, bem como as competências, articulação e dinâmica das entidades intervenientes.

5 — Determinar que o protocolo é assinado no dia 28 de Maio de 2005, accionando-se na mesma data o número único.

6 — Definir que a calendarização, a estipular posteriormente, garanta que:

- a) Em Junho de 2005, seja disponibilizado o portal com informação relativa aos acessos aos principais centros urbanos;
- b) Durante o 2.º semestre de 2005, seja incorporada no portal a informação disponível relativa à totalidade do País;
- c) Também, durante o 2.º semestre de 2005, seja alargada a funcionalidade do número único à prestação das informações constantes no portal.

7 — Determinar a produção de efeitos da presente resolução a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Maio de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2005

Portugal precisa de mais e melhor investimento. A construção de uma economia mais competitiva exige empresas fortes, dinâmicas, social e ambientalmente sustentáveis e capazes de serem concorrenciais num ambiente económico globalizado.

Dinamizar o investimento empresarial associado a actividades que diversifiquem a base económica existente, criem emprego qualificado e apresentem características que lhes permitam gerar mais valor acrescentado é o objectivo central a prosseguir, no quadro do novo contrato para a confiança lançado pelo Governo.

Apesar das experiências e iniciativas anteriores para aligeirar custos de contexto associados à vida das empresas, ainda se verifica, no plano da acção pública, um défice claro na tramitação administrativa dos processos, na adequação dos mecanismos regulamentares e nas normas processuais de aplicação dos sistemas de incentivo às iniciativas de investimento empresarial.

Deste modo, a dinamização do investimento, através da criação de uma envolvente favorável, é hoje um desafio decisivo das políticas públicas, que exige medidas concretas e eficazes.

Assim, o Governo, através da presente resolução, decide adoptar novos mecanismos de acompanhamento e desenvolvimento processual dos projectos que sejam

reconhecidos como sendo de potencial interesse nacional (PIN).

Para tanto, definem-se os critérios para a qualificação dos projectos como PIN, em razão da sua especial valia nos planos económico, social, tecnológico, energético e de sustentabilidade ambiental.

O que se pretende é favorecer a concretização de diversos tipos de projectos de investimento, assegurando um acompanhamento de proximidade, promovendo a superação dos bloqueios administrativos e garantindo uma resposta célere, sem prejuízo dos dispositivos legais necessários à salvaguarda do interesse público, nomeadamente ao nível da segurança e do ambiente. Estes objectivos serão prosseguidos não apenas por via da institucionalização de um adequado sistema de acompanhamento e monitorização dos projectos, mas também por via das alterações legislativas necessárias.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar o Sistema de Reconhecimento e Acompanhamento de Projectos de Potencial Interesse Nacional (PIN).

2 — Estabelecer como objectivo do Sistema referido no número anterior a dinamização do investimento empresarial associado a actividades que diversifiquem a base económica existente, criem emprego qualificado e apresentem características de inovação que lhes permitam gerar mais valor acrescentado.

3 — Definir que podem ser reconhecidos como projectos PIN aqueles que, sendo susceptíveis de adequada sustentabilidade ambiental e territorial, representem um investimento global superior a 25 milhões de euros e apresentem um impacte positivo em pelo menos quatro dos seguintes domínios:

- a) Produção de bens e serviços transaccionáveis, de carácter inovador e em mercados com potencial de crescimento;
- b) Efeitos de arrastamento em actividades a montante ou a jusante, particularmente nas pequenas e médias empresas;
- c) Interacção e cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico;
- d) Criação e ou qualificação de emprego;
- e) Inserção em estratégias de desenvolvimento regional ou contribuição para a dinamização económica de regiões com menor grau de desenvolvimento;
- f) Balanço económico externo;
- g) Eficiência energética e ou favorecimento de fontes de energia renováveis.

4 — Definir que podem, ainda, ser reconhecidos como PIN projectos de valor igual ou inferior a 25 milhões de euros desde que tenham uma forte componente de investigação e desenvolvimento (I&D), de inovação aplicada ou de manifesto interesse ambiental e desde que satisfaçam as condições fixadas nos termos do número anterior.

5 — Estabelecer que a aplicação dos critérios referidos no n.º 3 é efectuada de acordo com os parâmetros fixados no anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

6 — Criar a comissão de avaliação e acompanhamento dos projectos PIN, adiante abreviadamente designada como comissão.

7 — Determinar que a comissão é composta por representantes dos seguintes serviços e organismos:

- a) Agência Portuguesa para o Investimento, que coordena;
- b) Direcção-Geral da Empresa;
- c) Direcção-Geral do Turismo;
- d) Direcção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
- e) Instituto do Ambiente;
- f) Instituto da Conservação da Natureza.

8 — Determinar que a representação dos serviços e organismos referidos no número anterior é feita pelos seus dirigentes máximos, com possibilidade de delegação em titulares de cargos de direcção superior de 2.º grau, ou equiparados, não implicando, em qualquer dos casos, atribuição de remuneração.

9 — Cometer à comissão o reconhecimento e acompanhamento dos projectos PIN.

10 — Determinar que, para efeitos do número anterior:

- a) O reconhecimento dos projectos PIN depende de requerimento a apresentar pelos interessados, nos termos a definir por despacho conjunto dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação;
- b) A decisão final sobre o reconhecimento é comunicada aos interessados no prazo de 30 dias úteis a contar da entrada do pedido, salvo quando sejam solicitados ao requerente esclarecimentos adicionais;
- c) O acompanhamento dos projectos reconhecidos como PIN assegure a celeridade dos procedimentos necessários à sua viabilização, nomeadamente em matéria de licenciamento e acesso a incentivos financeiros e fiscais;
- d) Em função da natureza ou localização de um projecto PIN, a comissão deve solicitar a participação nas suas reuniões de outras entidades, sem direito a voto.

11 — Estabelecer que a organização e o funcionamento da comissão são fixados por regulamento interno.

12 — Incumbir a comissão de elaborar trimestralmente um relatório da sua actividade, a remeter aos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, e ao Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, no que diz respeito às questões relacionadas com a aplicação do direito comunitário.

13 — Estabelecer que a comissão inicia funções com a entrada em vigor da presente resolução e permanece em funcionamento até 31 de Dezembro de 2007, sendo o respectivo apoio logístico assegurado pela Agência Portuguesa para o Investimento.

14 — Mandatar os Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação para, no prazo de 30 dias, proporem ao Conselho de Ministros as alterações legislativas, regulamentares e procedimentais necessárias à apreciação célere dos projectos PIN.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Maio de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## ANEXO

(parâmetros referentes ao n.º 5)

Produção de bens e serviços transaccionáveis de carácter inovador e em mercados com potencial de crescimento:

- a) Inovação de serviços, processos e produtos, ponderando o grau de novidade em termos de empresa, região ou sector;
- b) Produção de bens e serviços que podem ser objecto de troca internacional ou expostos à concorrência externa;
- c) Inserção em sectores com procura dinâmica no mercado global.

Efeitos de arrastamento em actividades a montante ou a jusante, principalmente nas pequenas e médias empresas:

- a) Valorização da cadeia de fornecimentos de modo a incorporar efeitos estruturantes, designadamente em actividades de concepção, *design* e certificação de sistemas de qualidade, ambiente, higiene e segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social;
- b) Estimular abertura a novos canais de distribuição, bem como o processo de internacionalização de fornecedores e clientes;
- c) Valorização de recursos endógenos, designadamente os renováveis, e de resíduos com valorização das situações associadas à redução dos impactes ambientais.

Interacção e cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico:

- a) Envolvimento em acordos de cooperação de carácter relevante com instituições do ensino superior, centros tecnológicos e outras entidades no âmbito do desenvolvimento científico e tecnológico em novos processos, produtos e serviços ou a sua melhoria significativa;
- b) Criação de estruturas comuns de investigação e desenvolvimento.

Criação e ou qualificação de emprego:

- a) Criação e qualificação de emprego directo local ou regional;
- b) Efeitos indirectos na criação e qualificação de emprego;
- c) Desenvolvimento de iniciativas em parceria visando a criação de estruturas de formação e qualificação profissional;
- d) Qualificação do emprego, nomeadamente através de estágios profissionais ou acções de formação.

Inserção em estratégias de desenvolvimento regional ou contribuição para a dinamização económica de regiões com menor grau de desenvolvimento:

- a) Localização em regiões objecto de tratamento prioritário no âmbito de sistemas de incentivo ao investimento;
- b) Enquadramento regional com impacte relevante na dinamização e promoção das regiões, visando o aproveitamento dos seus recursos e potencialidades.

Balanço económico externo:

- a) Impacte positivo nas relações de troca da economia da região e no grau de exposição aos mercados externos.

Eficiência energética e ou favorecimento de fontes de energia renováveis:

- a) Introdução de processos e métodos de gestão/controlo visando a optimização na utilização de recursos energéticos com impacte significativo ao nível do reaproveitamento da energia, pela introdução de sistemas de co-geração e de técnicas que visem especificamente a redução do consumo de energia;
- b) Diversificação de fontes energéticas privilegiando as renováveis e as de menor impacte ambiental.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 491/2005

de 24 de Maio

Com a transformação, em Dezembro de 2002, de 34 hospitais em 31 sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, foi alterado o modelo de financiamento, que passou a basear-se, fundamentalmente, nos serviços prestados aos seus utentes.

Com este objectivo, na legislação que criou as referidas sociedades, prevê-se que o pagamento dos serviços prestados a terceiros terá como base os valores da tabela de preços em vigor e as condições fixadas nos contratos-programa.

Por sua vez, nos contratos-programa estipula-se que a facturação dos serviços prestados num determinado mês aos utentes do Serviço Nacional de Saúde que não devam ser suportados por terceiros legal ou contratualmente responsáveis seja apresentada até ao dia 21 de mês seguinte e que os hospitais recebam mensalmente um adiantamento por conta dos pagamentos a efectuar, que será objecto de acerto de contas em 2006, de acordo com a disponibilidade financeira do Serviço Nacional de Saúde.

Para fazer face a este normal desfasamento entre a realização da despesa e a sua liquidação, torna-se necessário assegurar as condições que permitam ao Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, a quem cabe outorgar os contratos com cada um dos hospitais sociedades anónimas, as indispensáveis condições financeiras.

Nestes termos, em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde fica autorizado a celebrar contratos-programa com os hospitais sociedades anónimas pela prestação de serviços a utentes do Serviço Nacional de Saúde até ao montante global máximo a repartir pelos diferentes contratos de € 1 650 000 000.